

CONTRATO nº 015/2016/EMATER/RO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A EMPRESA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE RONDÔNIA – EMATER-RO E A EMPRESA NEUMANN & GONÇALVES MEDICINA E SEGURANÇA OCUPACIONAL LTDA - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

A Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia EMATER/RO, pessoa jurídica de direito público privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.888.813/0001-83, com sede na Avenida Farquar, nº. 3055, Bairro Panair, nesta Capital, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **FRANCISCO MENDE DE SÁ BARRETO COUTINHO**, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade nº 1.775.007 SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 214.728.234-00, residente e domiciliado na Rua dos Cajueiros, nº 75, Bairro Urupá, em Ji-Paraná/RO e, de outro lado a empresa **NEUMANN & GONÇALVES MEDICINA E SEGURANÇA OCUPACIONAL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.010.043/0002-55, estabelecida na Avenida Campos Sales, 2677, Centro, em Porto Velho/RO; neste ato representada pelo Sr. **CIDINEI MARTINS DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.327.533 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 032.827.657-03, residente e domiciliado na Rua Garouopa, nº 4414, Bairro Nova Porto Velho, em Porto Velho/RO; neste ato designada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do Processo nº **0674/2015/GEBES/DIDEP/EMATER**, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a prestar serviços por pessoa jurídica, disponibilizando médico, com especialização e registro profissional na área de medicina do trabalho, responsável pela segurança e medicina do trabalho dos empregados da EMATER-RO, conforme descrito nos itens 02 e 03 do Termo de Referência e na conformidade do Edital da Licitação que, com seu Termo de Referência do mencionado processo, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e §1º, da Lei federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas “a” e “b” e § 3º, do artigo 73, e inciso III e parágrafo único, do artigo 74, da Lei Federal 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, com fundamento no art. 67, do Estatuto das Licitações, caberão ao Contratante, que a seu critério, e por meio de servidor designado para as funções de Gestor e Fiscal, que deverá exercê-lo de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo do dever de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas conseqüências e implicações perante terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O acompanhamento da prestação do serviço será exercido pela Gerência de Bem Estar Social – GEBES, onde o mesmo será executado, o qual será responsável pelo atesto nas notas fiscais para o pagamento do objeto.

Analisado pelo Controle Interno
Francisco Elvandro O. de Souza
EMATER-RO Mat. 447

EMBRANCO

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor do contrato é de R\$ 185.000,00 (Cento e oitenta e cinco mil), conforme a oferta final de preço proposto pela CONTRATADA, correspondendo ao objeto definido na Cláusula Primeira e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Oitava, conforme cronograma de execução abaixo:

CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS PARA O 1º SEMESTRE

Ord.	Serviço	Qtde/Dia P/Exec.	Qtde/Serv.	Valor Unitário	Valor Total
01	Elaboração do Programa de Prevenção de Risco Ambiental - PPRA.	30/após ass. cont.	01	14.666,52	14.666,52
02	Elaboração do Programa de Controle Médico de saúde Ocupacional – PCMSO.	30/após ass. cont.	01	14.666,20	14.666,20
03	Elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP.	60/após a realiz. do PPRA	01	14.666,20	14.666,20
04	Exames Ocupacionais realizados no Município de Porto Velho: Demissionais, Admissionais, Retorno ao Trabalho e Mudança de Função.	Conf. demanda	50	72,43	3.621,50
05	Exames Periódicos: CENGE e ESREG de Porto Velho.	05	150	73,33	10.999,50
06	Exames Periódicos: ESREG de Ariquemes.	01	40	105,00	4.200,00
07	Exames Periódicos: ESREG de Ji-Paraná e CENTRER.	04	120	105,00	12.600,00
08	Exames Periódicos: ESREG de Rolim de Moura.	01	40	115,00	4.600,00
09	Exames Periódicos: ESREG do Vale do Guaporé.	01	47	115,00	5.405,00
10	Exames Periódicos: ESREG de Pimenta Bueno.	01	45	115,00	5.175,00
11	Exames Periódicos: ESREG de Colorado do Oeste.	01	41	115,00	4.715,00
12	Assistência de Perícia e Acompanhamento Técnico em Ações Judiciais.	Conf. demanda	02	2.000,000	4.000,00
Valor Total dos Serviços 1º Semestre/2016					RS 99.314,92

CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS PARA O 2º SEMESTRE

Ord.	Serviço	Qtde/Dia P/Exec.	Qtde/Serv.	Valor Unitário	Valor Total
01	Exames Ocupacionais realizados no Município de Porto Velho: Demissionais, Admissionais, Retorno ao Trabalho e Mudança de Função.	Conf. demanda	250	72,43	
02	Exames Periódicos: CENGE e ESREG de Porto Velho.	05	226	73,33	16.572,58
03	Exames Periódicos: ESREG de Ariquemes.	02	80	105,00	8.400,00
04	Exames Periódicos: ESREG de Ji-Paraná e CENTRER.	04	162	105,00	17.010,00

Analisado pelo Controle Interno
18.10
Francisco Bandeira O. de Souza
EMATER-RO Matr. 447

EMBRANCO

05	Exames Periódicos: ESREG de Rolim de Moura.	02	65	115,00	7.475,00
06	Exames Periódicos: ESREG do Vale do Guaporé.	Realizado no 1º semestre			-
07	Exames Periódicos: ESREG de Pimenta Bueno.	01	48	115,00	5.520,00
08	Exames Periódicos: ESREG de Colorado do Oeste.	01	40	115,00	4.600,00
09	Assistência de Perícia e Acompanhamento Técnico em Ações Judiciais.	Conf. demanda	04	2.000,000	8.000,00
Valor Total dos Serviços 2º Semestre/2016					RS 85.685,08
Valor total dos serviços 1º semestre/2016 e 2º semestre/2017					R\$ 185.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos consignados na Unidade Orçamentária: 19.025; Orçamento Programa: 2016; Programa de Trabalho: 19.025.20.122.2024.2087; Fonte de Recursos: 3240 e Elemento de Despesa: 33.90.39.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será feito em favor da empresa por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os serviços prestados, nº do contrato e o número da conta bancária e após a comprovação da regularidade no recolhimento das contribuições sociais (FGTS, INSS, Certidão Negativa de Débito Estadual, Certidão Conjunta Negativa – PGFN, Certidão Negativa de Débito Municipal) pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa vencedora do certame apresentará a nota fiscal/fatura referente ao fornecimento efetuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A GEBES - Gerência de Bem Estar Social terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal não aprovada será devolvida à empresa vencedora do certame para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO - A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa vencedora do certame suspenda quaisquer fornecimentos.

PARÁGRAFO QUINTO - A EMATER-RO providenciará o pagamento integral em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da nota fiscal, mediante a entrega do relatório final da prestação de serviço.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA *pro rata diem*, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias de atraso, repetindo-se a operação de cada mês de atraso.

PARÁGRAFO OITAVO – Por eventuais atrasos injustificados serão devidos à CONTRATADA juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, alcançando ao ano 12% (doze por cento) (art. 406 do Código Civil). Entende-se por atraso o prazo que exceder 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O prazo do contrato será de até 12 (doze) meses, contado da data de assinatura deste Termo, prorrogável pelo artigo 57, da Lei federal nº 8.666/93.

Analisado pelo Gabinete Interno
 Francisco Evandro O. de Souza
 EMATER-RO Mat. 447

EMBRANCO

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da CONTRATADA, além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratada, também se incluem os dispositivos a seguir:

- a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame da Assessoria Jurídica/ASJUR da EMATER-RO.
- b) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Termo Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.
- c) Prestar os serviços de medicina do trabalho responsável pela EMATER-RO executando as seguintes funções: realizar exames admissionais, demissionais, periódicos nos empregados da contratante, elaborar PCMSO, cumprir os itens 7.3.2 até 7.5.1 da NR 7, participar como médico da SESMET nos termos da NR 4, item 4,12, emitir parecer técnico sobre medicina e segurança, dar orientação de conduta ao SESMET da EMATER-RO nos casos de acidente de trabalho, tratamento hospitalar e/ou por medida de urgência, que nestes casos serão atendidos e acompanhados pelo plano de saúde disponibilizado aos funcionários da EMATER-RO, participar como assistente de perícia, em casos de ações judiciais onde a EMATER-RO figurar como parte, elaborando os quesitos de perícia técnica, confeccionando a contestação à perícia e acompanhando os advogados da EMATER-RO em audiências trabalhistas em todo o Estado quando necessário, em até 06 (seis) processos/audiências por ano e controlar atestado médico e ausência dos empregados da EMATER-RO.
- d) Substituir o objeto, após notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou que apresentarem vício de qualidade.
- e) Responsabilizar-se pelas despesas com a execução do serviço que sejam decorrentes especificamente do mesmo.
- f) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre o presente serviço.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto da licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados;
- h) Arcar com todas as despesas destinadas a cobertura de seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- i) Responsabilizar-se por danos causados diretamente a administração ou a terceiros decorrente de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do contratante.
- j) A licitante se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- l) Apresentar Relatório acerca dos atendimentos referente aos serviços executados em cada mês, que acompanhará a nota fiscal, devendo ser recebido e analisado pela Gerência Solicitante.
- m) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- n) Caso, a qualquer tempo, a CONTRATANTE ou a CONTRATADA sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão numa redução do preço.
- o) Na data de retirada da Nota de Empenho ou da Assinatura do Contrato, a LICITANTE vencedora deverá estar com os seguintes documentos dentro do período de validade ou então rerepresentá-los, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei: Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal, FGTS e INSS.
- p) Oficialmente convocada pela Administração, com vistas à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho é dado a adjudicatária o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência ao chamamento, pela Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO, para no local indicado, retirar a Nota de Empenho ou firmar o instrumento Contratual. A recusa injustificada da LICITANTE vencedora, em retirar a Nota de Empenho ou Assinar o Contrato dentro do prazo e condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se às penalidades previstas na Lei 10.520/ 2002 e subsidiariamente c/c Lei 8.666/93.
- q) Assumir a responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Medicina - 14ª e demais autoridade Municipais, Estaduais e Federais que se fizerem necessárias.
- r) O licitante vencedor firmará uma declaração de responsabilidade técnica pelo contrato, para efeito do competente registro junto ao Conselho Regional de Medicina e demais órgãos fiscalizadores do serviço.
- s) É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer o local para a realização dos exames ocupacionais em suas unidades em que estes serão executados. Assim, deve fornecer à EMATER-RO com antecedência mínima de 15 dias úteis, o local onde os exames serão realizados pelo Conselho Regional de Medicina - 14ª e demais autoridade Municipais, Estaduais e Federais que se fizerem necessárias.

EMBRANCO

(quinze) dias da execução dos serviços, o endereço de cada consultório onde os exames serão realizados, conforme cronograma em anexo.

t) Para a elaboração do PPRA e do LTIP, a EMATER-RO disponibilizará técnico em Segurança do Trabalho de seu quadro de empregados (o empregado será o técnico de segurança do trabalho lotado na GEBES). Assim, os planos serão elaborados pelo profissional Médico do Trabalho indicado pela CONTRATADA e o Técnico em Segurança do Trabalho indicado pela CONTRATANTE;

u) Para a elaboração do PPRA, na sede da EMATER-RO deverá ser realizada as inspeções e medições em cada Setor. Será feita a inspeção e as medições indicadas, obedecendo, no mínimo, as Normas Técnicas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria n. 3214/78), principalmente as NRs – 9, 10, 15, 16 e 17;

v) A elaboração do LTIP deverá ser feita nos setores e funções abaixo discriminados e obedecer às orientações existentes nas Normas Regulamentadoras vigentes, sobretudo a NR-15 e NR-16.

CENTRO GERENCIAL - CENGE Setor de Informática – GETIN
Biblioteca
Núcleo de Serviços Gráficos
Arquivo Geral
Almoxarifado

x) O relatório do PPRA deverá conter, no mínimo:

- I. Identificação da Unidade Administrativa;
- II. Identificação do setor e das funções pertinentes;
- III. Descrição da atividade real e prescrita de cada função;
- IV. Identificação de agente nocivo capaz de causar dano à saúde e integridade física,
- V. Arrolado na Legislação Previdenciária;
- VI. Localização das possíveis fontes geradoras;
- VII. Via e periodicidade de exposição ao agente nocivo;
- VIII. Metodologia e procedimentos de avaliação do agente nocivo;
- IX. Descrição das medidas de controle existentes;
- X. Conclusão do PPRA;
- XI. Assinatura de no mínimo dois profissionais: Médico do Trabalho e Técnico de Segurança do Trabalho;
- XII. Data da realização da avaliação ambiental.

y) Não será aceito relatório de PPRA por grupo homogêneo, exceto o grupo homogêneo seja composto por empregados de um mesmo Setor, ou seja, apenas os expostos às fontes de um só local de trabalho, garantindo maior credibilidade aos resultados. Ou seja, empregados com atividades semelhantes pelo mesmo período de tempo, em turnos de trabalho similares, nos mesmos locais de trabalho e expostos ao mesmo agente de risco.

z) A elaboração do PCMSO será realizada pelo Médico do Trabalho:

1. Para a elaboração do PCMSO, o Médico do Trabalho deverá se basear nas informações apresentadas pelo PPRA atualizado, sendo então elaborado apenas após a execução deste;
2. Para a programação do quadro de exames ocupacionais do PCMSO, deverá ser obedecido o disposto na NR-7 e anexo, quanto ao tipo de exame ocupacional indicado, a periodicidade destes e os exames complementares indicados,
3. Os exames ocupacionais previstos neste Termo de Referência, e obrigatórios no desenvolvimento do PCMSO, conforme previsto na NR-7 do MTE serão realizados pela contratada ao longo da vigência do contrato, sendo eles:
 - I. Admissional;
 - II. Periódico;
 - III. De retorno ao trabalho;
 - IV. De mudança de função;
 - V. Demissional
4. A empresa contratada deverá realizar os exames acima descritos compreendendo a realização de anamnese ocupacional, exame físico, avaliação de exames complementares, bem como a emissão do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);
5. Para elaboração do Relatório Anual do PCMSO, a ser apresentado ao final da vigência do contrato, o Médico do Trabalho deverá preencher corretamente o Quadro III da NR 07, aprovado pela Portaria SSST nº 24, de 29/12/1994.

Analisado pelo Controle Interno
Francisco Evandro O. de Souza
EMATER-RO Mat. 447

PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações da CONTRATANTE:

Av. Farquar, 3055 - Bairro Panair - Porto Velho-RO - Cep: 76801-361 - Tel.: (69) 3211-3733/3734 - www.emater.ro.gov.br

EMBRANCO

- a) Realizar através de servidor e/ou comissão, o acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência, que adotarão todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços.
- b) Manter contato com a CONTRATADA sempre que ocorrer necessidade de execução do serviço.
- c) Prestar os esclarecimentos pertinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- d) Proporcionar todas as facilidades possíveis para que a licitante vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- e) Assegurar que os serviços descritos neste instrumento somente sejam realizados pela CONTRATADA, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado expressamente.
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela licitante vencedora.
- g) Efetuar o pagamento conforme previsto neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com os órgãos do Poder Executivo do Estado de Rondônia, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” do *caput* desta cláusula, poderá ser cumulada com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor de multa aplicada será descontado da garantia que houver sido prestada; se for superior do que o valor desta, além de sua perda, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-lo judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ocorrendo atraso na execução, por culpa da CONTRATADA, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpeação.

PARÁGRAFO QUARTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei federal nº. 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 8.666/93 e no contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, sub-contratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou terceiros.

EMBRANCO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Em 05 (cinco) dias, contados de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia, em resumo, do presente termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Velho/RO, 01 de julho de 2016.


FRANCISCO MENDES DE SÁ BARRETO COUTINHO
Diretor Presidente
EMATER-RO


NEUMANN & GONÇALVES MEDICINA E SEGURANÇA OCUPACIONAL LTDA - ME
Neste ato representada pelo Sr. CIDINEI MARTINS DA SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
NOME:
CPF: 148.415.333-20

2. 
NOME: Doreine de Andrade
CPF: 221 158 462 49


Flávio Gaspar de C. Junior
Assessor Jurídico - Chefe
EMATER - RO

Analisado pelo Controlador Interno
Francisco Emanoel O. de Souza
EMATER-RO Mat. 447

EMBRANCO